



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

EDITAL Nº 23, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 49, inciso VI, e 66 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#); considerando o previsto na [Resolução nº 92, de 14 de maio de 2007](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal; considerando o previsto nas [Portarias PGR/MPF nos 747, de 18 de agosto de 2017](#); [218, de 15 de março de 2018](#); e [312, de 9 de abril de 2018](#); e considerando a aposentadoria do Subprocurador-Geral da República Moacir Guimarães Morais Filho, resolve:

Art. 1º Declarar aberto processo de opção para escolha de ofícios dos Subprocuradores-Gerais da República junto ao Superior Tribunal de Justiça, conforme tabela abaixo:

VAGA DISPONÍVEL	ÁREA DE ATUAÇÃO
57º Ofício da PGR	Grupo 3: STJ - Direito Público

Art. 2º Os Subprocuradores-Gerais da República deverão manifestar-se mediante inscrição em formulário eletrônico, disponível no endereço <https://aplicativos.pgr.mpf.gov.br/horus>, opção "GPS-Net", menu "STJ - processo de opção para escolha de ofícios", no período de 25 a 28 de junho de 2018, indicando suas opções.

§ 1º As inscrições e respectivas opções, bem como eventuais alterações ou desistências, somente poderão ser efetivadas na forma prevista no caput deste artigo e até as 19 (dezenove) horas, horário de Brasília/DF, do último dia do prazo.

§ 2º Os Subprocuradores-Gerais da República deverão indicar todas as opções que lhe interessem, hierarquizando a preferência entre elas, conforme apresentado no formulário eletrônico.

§ 3º As opções poderão ser realizadas para qualquer ofício com atuação junto ao Superior Tribunal de Justiça, independente da disponibilidade de vaga.

§ 4º A opção realizada para um ofício com indisponibilidade de vaga somente se concretizará no caso de êxito do atual ocupante na escolha de outro.

§ 5º Nos casos de desinteresse em mudança, os titulares terão a ocupação dos ofícios preservada, sendo desnecessária a participação neste processo seletivo, excetuados os ofícios com designação provisória.

Art. 3º As designações serão realizadas com base nos critérios estabelecidos pela [Resolução nº 92, de 14 de maio de 2007](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Art. 4º Até a publicação do ato de designação dos Subprocuradores-Gerais da República nos novos ofícios, serão mantidas as atribuições que se encontram em vigor.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Procuradora-Geral da República ou pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, conforme o caso.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 25 jun. 2018. Seção 2, p. 44.](#)

